



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.592, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

- Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus, nos abrigos de espera, nos terminais rodoviários, nas escolas, nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas, para campanhas educativas contra a degradação ambiental no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizada a realizar campanhas educativas contra a Degradação Ambiental utilizando os espaços publicitários dos ônibus; abrigos de espera; terminais rodoviários; escolas; estabelecimentos comerciais e repartições públicas.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Tatuí, 17 de Outubro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria do Projeto: **José Maria Cardoso Filho - Zétakão**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 442/11, da Câmara Municipal de Tatuí).